



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 395

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	9
LEIS.....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE ATA

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 038/19

Serviços de exames de ultrassonografia. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/19 de 19/12/2.020 – VIGENCIA: 12 meses - (5ª publicação) - Empresa/Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: **Empresa:** INOVACAO - ASSOCIACAO EDUCACAO E SAUDE PUBLICA - IAESP - Item 01 Exame de ultrassonografia de abdome total com laudo 90 un R\$ 73,50; 02 Exame de ultrassonografia de braço com laudo 04 un R\$ 58,00; 03 Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo 27 un R\$ 65,00; 04 Exame de ultrassonografia de calcaneo com laudo 05 un R\$ 58,00; 05 Exame de ultrassonografia de carotidas com laudo 02 un R\$ 102,50; 06 Exame de ultrassonografia cervical com laudo 01 un R\$ 65,00; 07 Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo 24 un R\$ 58,00; 08 Exame de ultrassonografia de coxa com laudo 05 un R\$ 58,00; 09 Exame de ultrassonografia de dedo com laudo 01 un R\$ 58,00; 10 Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo 02 un R\$ 70,00; 11 Exame de ultrassonografia de joelho com laudo 35 un R\$ 58,00; 12 Exame de ultrassonografia de mama com laudo 150 un R\$ 55,00; 13 Exame de ultrassonografia de mão com laudo 21 un R\$ 58,00; 14 Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo 02 un R\$ 65,00; 15 Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo 05 un R\$ 105,00; 16 Exame de ultrassonografia de ombro com laudo 225 un R\$ 58,00; 17 Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo 04 un R\$ 65,00; 18 Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo 18 un R\$ 58,00; 19 Exame de ultrassonografia de pé com laudo 35 un R\$ 58,00; 20 Exame de ultrassonografia do pescoço com laudo 20 un R\$ 58,00; 21 Exame de ultrassonografia de perna com laudo 20 un R\$ 58,00; 22 Exame de ultrassonografia pélvica com laudo 42 un R\$ 68,00; 23 Exame de ultrassonografia de penis com laudo 01 un R\$ 75,00; 24 Exame de ultrassonografia de próstata (via abdominal) com laudo 06 un R\$ 68,00; 25 Exame de ultrassonografia de próstata (via transretal) com laudo 08 un R\$ 65,00; 26 Exame de ultrassonografia do punho com laudo 55 un R\$ 58,00; 27 Exame de ultrassonografia de quadril com laudo 16 un R\$ 58,00; 28 Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo 12 un R\$ 85,00; 29 Exame de ultrassonografia de lombo sacra com laudo 01 un R\$ 65,00; 30 Exame de ultrassonografia inguinal com laudo 25 un R\$ 58,00; 31 Exame de ultrassonografia renal com laudo 05 un R\$ 58,00; 32 Exame de ultrassonografia de rins e vias urinarias com laudo 170 un R\$ 58,00; 33 Exame de ultrassonografia submandibular com laudo 02 un R\$ 56,00; 34 Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo 47 un R\$ 53,00; 35 Exame de ultrassonografia de torax com laudo 02 un R\$ 58,00; 36 Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo 08 un R\$ 58,00; 37 Exame de ultrassonografia transfontanela com laudo 01 un R\$ 58,00; 38 Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo 630 un R\$ 63,00; 39 Exame de ultrassonografia de doppler de bolsa escrotal com laudo 01 un R\$ 120,00; 40 Exame de ultrassonografia de doppler de carotidas com laudo 03 un R\$ 110,00; 41 Exame de ultrassonografia de doppler de membro inferior com laudo 21 un R\$ 115,00; 42 Exame de ultrassonografia doppler de membro

superior com laudo 03 un R\$ 156,00.

Nazaré Paulista, 19 de dezembro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: CXNJ0SVH72



## EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/6

Processo Nº: 56/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 1013/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020 - 2ª publicação

No dia 4 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 56/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para uso no Hospital Municipal pelo período de 12 meses com entregas parceladas (solicitação 1421/2020 - coleta 370/2020) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10086	BH FARMA COMERCIO LTDA	46
820	CENTROVALE SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI	88, 89, 145
6927	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	1, 24, 27, 31, 32, 63, 69, 86, 91, 135, 153
1772	CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA	28, 36, 38, 39, 40, 58, 67, 93, 97, 99, 134, 138, 151, 159, 160
5482	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	84, 92, 94, 95, 96, 161
7498	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	3, 15, 23, 51, 75, 128
9068	R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	4, 8, 12, 13, 16, 19, 20, 25, 29, 34, 45, 50, 52, 56, 57, 59, 65, 73, 78, 79, 98, 108, 109, 112, 114, 116, 121, 126, 131, 137, 139, 140, 143, 144, 148, 150, 152, 156, 162
9064	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5, 7, 11, 26, 54, 61, 62, 76, 103, 104, 106, 111, 115, 133, 141, 146, 147

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 08/09/2020.**

**Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.**

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BH FARMA COMERCIO LTDA	42.799.163/0001-26		.. .
CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E CO	05.155.425/0001-93		.. .
CENTROVALE SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI	53.611.125/0001-14		.. .
CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	01.140.868/0001-50		.. .
CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA	55.309.074/0001-04		.. .
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91		.. .
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	14.271.474/0001-82		.. .
QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDIC	07.118.264/0001-93		.. .
R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06.968.107/0001-04		.. .
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.847.630/0001-10		.. .
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48		.. .

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.



4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- o licitante adjudicatário será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.





15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

#### Fornecedor: 820 - CENTROVALE SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
88	GLICOSE, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 250 ML, BR0267544	Fr	J P FR	400,000	3,7000	1.480,00
89	GLICOSE, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 500ML - BR0267544	Fr	J P FR	400,000	6,6000	2.640,00
145	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 1000 ML - BR0303292	Un	J P UN	400,000	4,9900	1.996,00

#### Fornecedor: 1772 - CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, AMP 2 ML, BR0340100	Amp	ARTRINID - U	6.000,000	1,2300	7.380,00
36	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 1000ML - BR0357881	Fr	EUROFARMA	1.500,000	3,8500	5.775,00
38	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FR100ML - BR0268236	Fr	EUROFARMA	12.000,000	1,8500	22.200,00
39	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO DE 500ML - BR0268237	Fr	EUROFARMA	6.000,000	2,5000	15.000,00
40	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FR250ML - BR0268237	Fr	EUROFARMA	7.000,000	2,1000	14.700,00
58	DIMENDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1 ML - BR0272334	Amp	NAUSICALM -	3.000,000	1,3165	3.949,50
67	EFEDRINA, SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJ. AMP 1 ML - BR0287687	Amp	UNIFEDRINE	400,000	3,3000	1.320,00
93	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 250ML, BR0270092	Fr	EUROFARMA	900,000	2,5000	2.250,00
97	Haldol decanoato 70,25 mg / ml ampola 1 ml	Amp	DECAN HALO	300,000	5,2534	1.576,02
99	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML - BR0292196	Amp	UNI HALOPE	500,000	0,9400	470,00
134	Oxibocina 5 UI/ml ampola com 1 mL	Amp	OXITON - UNI	500,000	1,2800	640,00



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 395 - SEGUNDA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/6  
Processo Nº: 56/2020  
P.A. (Protocolo) Nº: 1013/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

Fornecedor: 1772 - CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
138	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJ .AMP 2ML-BR0272329	Amp	GENÃ?RICO	500,000	1,9000	950,00
151	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE, FR 250 ML- BR0308877	Fr	VOFLUR - UN	3,000	472,2300	1.416,69
159	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJ .AMP 1ML- BR0269818	Amp	TERBUTIL - U	800,000	2,0405	1.632,40
160	Tramadol 100 mg / 2 ml	Amp	GENÃ?RICO	8.000,000	0,8600	6.880,00

Fornecedor: 5482 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJ .AMP 5 ML-BR0268510	Amp	TEUTO LENA	50,000	10,4000	520,00
92	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJ ETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 100ML- BR0270092	Fr	SANOBIOL S	800,000	2,4850	1.988,00
94	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJ ETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 500ML- BR0270092	Fr	EUROFARMA	2.000,000	2,8800	5.760,00
95	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJ ETÁVEL- AMP 10ML- BR0267541	Amp	FARMACE GL	2.000,000	0,3900	780,00
96	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJ ETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 500ML- BR0366913	Fr	SANOBIOL S	2.000,000	2,4900	4.980,00
161	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJ ETÁVEL-AMP 1ML- BR0292382	Amp	TEUTO TRAM	5.000,000	0,7200	3.600,00

Fornecedor: 6927 - CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FR 120ML- BR0293892	Fr	CIMED	100,000	4,9500	495,00
24	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJ ETÁVEL-AMP 2 ML- BR0269958	Amp	WASSER	3.500,000	1,0400	3.640,00
27	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS- FRASCO 20ML- BR0268424	Fr	TEUTO	50,000	2,9500	147,50
31	CINARIZINA, 75 MG- BR0267629	Cpr	RANBAXY	600,000	0,2580	154,80
32	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS- FRASCO 20 ML- BR0270120	Fr	GEOLAB	20,000	2,3500	47,00
63	Diprop. de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 5 + 2 mg, suspensão ampola	Amp	EUROFARMA	600,000	2,9900	1.794,00
69	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJ ETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA-BR0272645	Un	MYLAN	200,000	19,9000	3.980,00
86	GLICEROL, 12%, CLISTER- FR 500ML- BR0269622	Fr	JP	200,000	4,6000	920,00
91	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJ ETÁVEL, FR 1000 ML, SISTEMA FECHADO- BR0270092	Fr	JP	800,000	5,3800	4.304,00
135	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-FR15ML-BR0267777	Fr	SOBRAL	300,000	1,2300	369,00
153	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME-BISN30G-BR0272089	Bisn	PRATI	400,000	3,8000	1.520,00

Fornecedor: 7498 - FRAGRARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FR 100ML-BR0270558	Fr	LEGRAND GE	300,000	6,5000	1.950,00
15	AMIODARONA, 200 MG- BR0267510	Cpr	MEDLEY GEN	300,000	0,6400	192,00
23	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML-BR0269956	Fr	MARIOL GEN	100,000	1,1600	116,00
51	DIAZEPAM, 10 MG-BR0267197	Cpr	SANTISA SAN	1.000,000	0,0750	75,00
75	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG-BR0267657	Cpr	TEUTO GENE	500,000	0,1500	75,00
128	NIMODIPINO, 30 MG-BR0270007	Cpr	VITAMEDIC M	300,000	0,2200	66,00

Fornecedor: 9064 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ACICLOVIR, 250 MG, INJ ETÁVEL-BR0268374	Amp	ZYNVIR (NOV	300,000	8,4000	2.520,00
7	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG- BR0278338	Cpr	GENÃ?RICO	300,000	1,7200	516,00
11	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA-AMP10ML-BR0276839	Amp	FARMACE CX	15.000,000	0,2800	4.200,00
26	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/INJ ETÁVEL, ENDOVENOSO-BR0340101	Fr	ARTRINID (U.	6.000,000	1,3999	8.399,40

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO Nº 395 - SEGUNDA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 5/6  
Processo Nº: 56/2020  
P.A. (Protocolo) Nº: 1013/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

Fornecedor: 9064 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
54	DICLOFENACO SAL SÓDICO, 25MG/ML, AMP 3 ML	Amp	DICLOFARMA	6.000,000	0,6800	4.080,00
61	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)-FR20ML-BR0267205	Fr	GENÃ?RICO	300,000	1,6000	480,00
62	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMP2ML-BR0268252	Amp	DIPIFARMA (F	12.000,000	0,6200	7.440,00
76	FENITOINA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP5ML-BR0267107	Amp	GENÃ?RICO	500,000	2,3000	1.150,00
103	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL, -FR/AMP - BR0342135	Fr	GENÃ?RICO	4.000,000	2,9000	11.600,00
104	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL- FR/AMP- BR0342134	Fr	GLIOCORT (N	5.000,000	5,0300	25.150,00
106	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- FRASCO 20ML - BR0268331	Fr	GENÃ?RICO	700,000	0,9400	658,00
111	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30 G-BR0269846	Bisn	LABCAÃ?NA (	500,000	2,7400	1.370,00
115	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 250 ML-BR0299675	Fr	FRESENIUS	200,000	4,9500	990,00
133	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML-AMP4ML- BR0305751	Amp	GENÃ?RICO	800,000	1,5900	1.272,00
141	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL-BR0267769	Amp	PROMETAZO	1.200,000	1,6900	2.028,00
146	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FR 500ML- BR0352192	Fr	FRESENIUS	2.000,000	3,1800	6.360,00
147	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO-BOLSA 500ML- BR0303292	Un	FRESENIUS	3.000,000	2,7500	8.250,00

Fornecedor: 9068 - R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ACETILCISTEÍNA, N-ACETILCISTEÍNA, 100 MG/ML, AMP 3ML-BR0419545	Amp	U.QUIMICA G	1.500,000	2,0000	3.000,00
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJ. AMP 5ML-BR0327566	Amp	BLAU GENÃ?	500,000	4,1600	2.080,00
12	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INF. FR 120 ML-BR0271660	Fr	FARMACE GE	50,000	3,6600	183,00
13	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6MG/ML., XAROPE ADULTO, FR 120 ML-BR0271659	Fr	NATULAB BR	50,000	3,0100	150,50
16	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL-AMP3ML-BR0271710	Amp	HIPOLABOR	800,000	1,8600	1.488,00
19	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG- BR0272434	Cpr	CIMED GENÃ	300,000	0,4200	126,00
20	ATENÓLOL, 50 MG- BR0267517	Cpr	PRATI GENÃ?	1.200,000	0,0700	84,00
25	CARVEDILOL, 6,25 MG-BR0267565	Cpr	ACHE GENÃ?	600,000	0,4600	276,00
29	CILOSTAZOL, 50 MG-BR0276377	Cpr	ACHE GENÃ?	600,000	0,3900	234,00
34	CLOPIDOGREL, 75 MG- BR0272045	Cpr	GERMED CLO	600,000	0,3500	210,00
45	CLORPRÓMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMP5ML-BR0268069	Amp	HYPOFARMA	500,000	1,1390	569,50
50	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE- FR 100ML- BR0298454	Fr	NATULAB PO	20,000	3,8300	76,60
52	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMP2ML-BR0267194	Amp	SANTISA GE	3.000,000	0,6450	1.935,00
56	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG- BR0267569	Cpr	EMS GENÃ?R	300,000	0,3700	111,00
57	DIMENDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS- FR 20ML -BR0272335	Fr	CIFARMA NA	30,000	3,9800	119,40
59	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS- FR10ML-BR039211	Fr	HIPOLABOR	150,000	2,2300	334,50
65	DOMPERIDONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL-FR100ML-BR0269963	Fr	SANOFI MED	10,000	12,6900	126,90
73	ESPIRONOLACTONA, 50 MG-BR0338134	Cpr	EUROFARMA	300,000	0,3900	117,00
78	FENÓBARBITAL SÓDICO, 100 MG-BR0267660	Cpr	U.QUIMICA G	500,000	0,1800	90,00
79	FENÓBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS-FR20ML- BR0300723	Fr	U.QUIMICA G	20,000	4,0800	81,60
98	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS- FR 20ML-BR0292195	Fr	U.QUIMICA G	10,000	3,1590	31,59
108	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG-BR0273400	Cap	ZYDUS GENÃ	600,000	0,2800	168,00
109	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-FR120ML-BR0305247	Fr	NTS LACTUL	30,000	8,0000	240,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO Nº 395 - SEGUNDA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 6/6  
Processo Nº: 56/2020  
P.A. (Protocolo) Nº: 1013/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

Fornecedor: 9068 - R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
112	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL-FR20ML-BR0269843	Fr	HYPOFARMA	700,000	2,8700	2.009,00
114	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG-BR0268856	Cpr	PRATI GENÃ?	1.200,000	0,2200	264,00
116	METILDOPA, 250 MG- BR0267689	Cpr	SANVAL TEN	600,000	0,4700	282,00
121	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-FR 10ML- BR0267311	Fr	MARIOL GEN	300,000	2,2900	687,00
126	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMP 1ML- BR0272326	Amp	HIPOLABOR	100,000	8,5500	855,00
131	Óleo mineral 100% sol oral frasco c/ 100 ml	Fr	FARMAX OLE	100,000	2,8000	280,00
137	PENTOXIFILINA, 400 MG-BR0268159	Cpr	EMS GENÃ?R	400,000	1,3900	556,00
139	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL, FR 60ML-BR0268150	Fr	HIPOLABOR	10,000	4,5600	45,60
140	PREDNISONA, 20 MG-BR0267743	Cpr	SANVAL GEN	600,000	0,2700	162,00
143	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG-BR0267772	Cpr	OSORIO GEN	600,000	0,2700	162,00
144	Rifamicina SV sódica 10 mg frasco c/ 20 ml	Fr	NATULAB RIF	50,000	15,2900	764,50
148	RISPERIDONA, 2 MG-BR0268149	Cpr	ACCORD GE	400,000	0,2100	84,00
150	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE, FR 120ML-BR0292331	Fr	PRATI GENÃ	20,000	3,4600	69,20
152	SINVASTATINA, 20 MG-BR0267747	Cpr	SANDOZ GEN	600,000	0,3200	192,00
156	Sulfato de neomicina + bacitracina pom. dermatológica bisnaga 15 gr	Bisn	PRATI GENÃ?	600,000	2,9800	1.788,00
162	VARFARINA SÓDICA, 5 MG-BR0279269	Cpr	U.QUIMICA G	300,000	0,1200	36,00

Fornecedor: 10086 - BH FARMA COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA-TUBO 30G- BR0270495	Bisn	ABBOTT IRU	150,000	8,3300	1.249,50

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 18 de dezembro de 2020.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito

**Empresas Participantes:**

BH FARMA COMERCIO LTDA	CNPJ : 42.799.163/0001-26	-----
CENTROVALE SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI	CNPJ : 53.611.125/0001-14	-----
CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	CNPJ : 01.140.868/0001-50	-----
CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA	CNPJ : 55.309.074/0001-04	-----
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	CNPJ : 67.729.178/0004-91	-----
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	CNPJ : 14.271.474/0001-82	-----
R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ : 06.968.107/0001-04	-----
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ : 05.847.630/0001-10	-----

**Testemunhas:**

----- R.G: ----- CPF: -----  
 ----- R.G: ----- CPF: -----

CÓDIGO LOCALIZADOR: J99XQGO0JI





## ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### LEI 1577 - EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2935/2020 – GP

#### Lei 1577/2020

Dispõe sobre: "emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores e embarcações estacionadas ou em movimento, proteção do bem estar e do sossego público, revoga as Leis Municipais n.º 1409/2018 e 1454/2019, e dá outras providências".

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **HOMERO APARECIDO DE MORAIS** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Estadual 16.049/2015 de 10 de dezembro de 2015, a presente lei fixa as normas gerais de proibição de emissão de ruídos sonoros, perturbação do sossego público e proteção ao bem estar, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

**§1º** - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Nazaré Paulista e aqueles que mesmo estacionados em áreas particulares ou de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som, fixo ou móvel, de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, assim como a emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, religiosas, sociais, recreativas, incluindo embarcações e de carga não podem exceder os níveis de pressão sonora contido no anexo I (NBR 10151), que faz parte integrante desta lei.

**§2º** - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

**§3º** - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

**§4º** - Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece a legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**§5º** - As proibições contidas no "caput" aplicam-se também a toda propriedade particular, residencial ou comercial que prejudique o conforto sonoro ou degrade o meio ambiente, ruídos que:

**I** - Nas zonas residenciais, atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre as 7 horas e as 22 horas, e de 50 (cinquenta) decibéis entre às 22 horas e às 7 horas.

**II** - Nas zonas mistas que atinjam ao ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 (sessenta) decibéis entre as 7 horas e as 22 horas, e 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre as 22 horas e as 8 horas.

**III** - Nas zonas industriais, atinjam, no âmbito exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, entre as 7 horas e as 22 horas, e 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre 22 e 8 horas.

**IV** - Considera-se ambiente externo para fins desta lei a distância do local habitado mais próximo ao local de emissão de som, devendo a medição ser feita a partir de tal distância.

**V** - As medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas e legislação vigente.

**VI** - O resultado das medições deverá ser público, registrado em laudo assinado pelo agente municipal, perante duas testemunhas.

**VII** - A emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, religiosas, sociais, recreativas, incluindo embarcações e de carga e descarga, não podem exceder os níveis de pressão sonora a contidos no Anexo I (NBR 10151), que faz parte integrante desta lei.

**VIII** - Quando a propriedade que sofre o incômodo tratar-se de escola, organizações que atuem com atividades de educação, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, hotel, áreas de sítios ou fazenda, ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para "Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas", especificada na Norma NBR 10151, independentemente da zona de uso e deve ser observado o raio de 200,00 (duzentos) metros de distância, definida como zona de silêncio.

**IX** - Quando a fonte poluidora e o imóvel que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade que sofre o incômodo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**X** – Nas áreas do espelho d'água do reservatório Atibainha, localizadas dentro do perímetro municipal, assim como nas suas margens, os ruídos decorrentes de embarcações e de seus usuários, devem ser submetidos às mesmas restrições apontadas no anexo I, de acordo com a localização”.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculado em dobro na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

**§1º** Compete à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 62.472/17 de 16 de fevereiro de 2017, que regulamentou a Lei nº 16.049/15 de 10 de dezembro de 2015, realizar a fiscalização prevista no artigo anterior, cabendo-lhe, a elaboração, disponibilização, controlar, processar e remeter os autos de infração e as notificações de multa aos infratores.

**§2º** A fiscalização será realizada também, isolada ou complementarmente, pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município de Nazaré Paulista.

**§3º** Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**§4º** O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**§5º** Aquele que descumprir o contido no §5º do artigo anterior, ficará sujeito ao pagamento da multa mais o equivalente a:

**I** - Nas zonas residenciais, quando o nível sonoro for superior a 50 (cinquenta) decibéis entre as 07 horas e as 22 horas = 15(quinze) UFGs - Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

**II** - Nas zonas residenciais, quando o nível sonoro for superior a 40 decibéis entre às 22 horas e às 07 horas = 15 (quinze) UFGs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

**III** - Nas zonas mistas atinjam no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis entre as 07 horas e as 22 horas = 20 (vinte) – UFGs – Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**IV** - Nas zonas mistas atinjam no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre as 22 horas e as 07 horas = 25 (vinte e cinco) UFMs – Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

**V** - Nas zonas industriais atinjam, no âmbito exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, entre as 7 horas e as 22 horas = 20 (vinte) UFMs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal, e

**VI** - Nas zonas industriais, atinjam, no âmbito exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 50 (cinquenta) decibéis, entre as 22 horas e as 07 horas = 30 (trinta) UFMs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

**VII** - produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso = 10(dez) UFMs - Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

**VIII** – produzidos em edifícios de apartamentos, vila e conjuntos residenciais ou comerciais em geral, por instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão ou reprodutores de sons de qualquer tipo, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou desconforto de terceiros = 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

**Art. 3º** - Além da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

**Parágrafo único.** O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

**Art. 4º** - As sanções indicadas nos artigos 2º e 3º não eximem o infrator da responsabilidade civil e criminal a que estiver sujeito.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO




**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante edição de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.


**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Lies Municipais 1409/2018 de 28/11/2018 e 1454/2018 de 27 de junho de 2019.

Nazaré Paulista, 17 de dezembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Juliana Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: XHRC2CNE2M



## LEI 1578 - AUTORIZA A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL NO BAIRRO MASCATE GRANDE - ESTRADA MUNICIPAL DURVALINO CARDOSO - DURVALINO CARAÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2936 /2020- GP

### Lei 1578/2020

Dispõe sobre: "Autoriza a denominação de Estrada Municipal que especifica no Bairro Mascate Grande e dá outras providências – Estrada Municipal Durvalino Cardoso – Durvalino Caraça".

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **JOEL DE ALMEIDA** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada Municipal DURVALINO CARDOSO, a atual estrada municipal sem nome localizada no bairro Mascate Grande.

**§1º** – Tem seu início na altura do km 4,98 da Estrada Municipal Túnel das Águas Claras, lado direito, sentido Nazaré Paulista - Mairiporã (início 23°14'09.93" – 46°26'37.53"O), numa extensão de 3,77 km, com largura de 10,00 m., até encontrar o seu final na Estrada Municipal Rafael Ramos no Município de Bom Jesus dos Perdões (término – 23°12'34.45" – 46°26'48.00"O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada Municipal Durvalino Cardoso – DURVALINO CARAÇA.

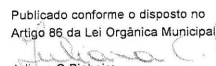
**Art. 2º** - O abaixo assinado, a certidão de óbito e o breve curriculum do homenageado, fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de Dezembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal  
  
Juliana C Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: M72DM0E2BG



## LEI 1579 - AUTORIZA A DENOMINAÇÃO DE VIA DE SERVIDÃO NO BAIRRO MASCATE GRANDE - ESTRADA DE SERVIDÃO JOAQUIM DA SILVA - MACEDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2766 /2020- GP

### Lei 1579/2020

Dispõe sobre: "Autoriza a denominação de via de Servidão que especifica no Bairro Mascate Grande, de Estrada de Servidão Joaquim da Silva – Macedo".

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **HOMERO APARECIDO DE MORAIS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão JOAQUIM DA SILVA, a atual via de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro Mascate Grande.

**§1º** - Tem seu início na altura do Km 15+100 da Estrada Vicinal Túnel das Águas Claras, lado direito, sentido Nazaré Paulista/Mairiporã (Latitude 23º15'37.32"S – Longitude 46º28'04.27"O) e segue por uma extensão de 300,00 mts até encontrar o seu final (Latitude 23º15'28.41"S – Longitude 46º28'04.59"O), com largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, tanto do lado direito quanto do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** - Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada de Servidão JOAQUIM DA SILVA - MACEDO.

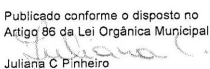
**Art. 2º** - O abaixo assinado dos moradores, bem como da certidão de óbito do homenageado fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de Dezembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal  
  
Juliana C Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZHLEEX9FBX